



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

DATA: 02/07/2018

EMENTA: Dispõe sobre o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção, bocas de lobo e bueiros para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção das calçadas e vias públicas e dá outras providências.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

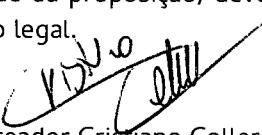
O Vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 30 de maio de 2018, o Projeto de Lei nº 44/2018, o qual "Dispõe sobre o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção, bocas de lobo e bueiros para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção das calçadas e vias públicas e dá outras providências.". O Projeto, lido no expediente de 04 de maio de 2018, conforme a Ata nº 34/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, atentando pela inconstitucionalidade do art. 4º da proposição, sinalando a regularidade dos demais dispositivos. Apresentada Emenda supressiva, pelo Autor, em 25/06/2018, adequando o Projeto, nos termos apontados pela Procuradoria.

VOTO DO RELATOR *ad hoc*:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Data máxima vênia o constante do parecer da Procuradoria da Casa, esta Comissão entende que efetivamente o presente projeto disciplina prestação de serviço público, instituindo obrigação à SEMOP, o que resta vedado constitucionalmente ao Poder Legislativo.

Por todo o exposto, voto no sentido de, rejeitando o parecer da Procuradoria da Casa, concluir pela inconstitucionalidade da proposição, devendo o Autor ser intimado do presente parecer, para impugnar, querendo, no prazo legal.


Vereador Cristiano Coller
Relator *ad hoc*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, determinando a notificação do Autor, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2018


Vereadora Patricia Beck

Presidente


Vereador Raul Cassel
Impedido por ser Autor do Projeto